PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2011 (Do Sr. ROBERTO DE LUCENA)

Dispõe sobre a fraude em concursos públicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 171 do Decreto Lei 2. 848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do inciso VII e parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art 171

VII – fraudar concurso público ou qualquer outro processo seletivo de natureza pública, em qualquer modalidade de participação e autoria criminal, mesmo na condição de candidato, membro de comissão de concurso, servidor público ou terceiro, mesmo que sem vínculo direto com a seleção.

Pena – reclusão de 02 a 08 anos e multa

§ 4º - Em caso de utilização de instrumento tecnológico para realizar a fraude a pena será agrava de um terço a dois terços. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagrou a necessidade da realização de concurso para o ingresso no serviço público, no entanto somos constantemente surpreendidos com denúncias de corrupção e fraudes que acontecem tanto na realização como na fases preparatórias dos diversos tipos de concursos.

São constantes as denúncias de vazamento de informações, de gabaritos, de questões de prova, com o objetivo de permitir o ingresso ilegal de pessoas aos quadros públicos ou nas universidades.

A legislação ainda não é precisa nem clara no combate as fraudes o que implica, muitas vezes, em absolvições por atipicidade. Ou seja, não há crime sem que, antes de sua prática, haja uma lei descrevendo-o como fato punível. Porém a pena não pode ser aplicada sem lei anterior que a contenha. É lícita, pois, qualquer conduta que não se encontre definida em lei penal incriminadora.

Desta forma, para que seja inibida as fraudes nos concursos públicos, que prejudicam milhões de candidatos e que implicam na condução ao serviço público de pessoas despreparadas e de caráter duvidoso que compram o ingresso à carreira pública de quadrilhas especializadas em fraudar, é que julgamos necessário uma urgente alteração na legislação penal brasileira.

Os fraudadores de seleções para cargos públicos e para vestibulares buscam cada vez mais aperfeiçoar os métodos aplicados e fazem, em geral, uso de tecnologia caras e sofisticadas que cada vez mais dificultam indícios de corrupção ou de fraudes e deste modo a legislação penal precisa também alcançar e punir terceiros que se submetem a preparar e operacionalizar os instrumentos tecnológicos que são usados pelas quadrilhas.

Assim, com o objetivo de oferecer resposta a sociedade que não suporta mais ver tanta impunidade nesta área além de proteger a integridade e propiciar aos candidatos uma competição justa e equitativa é que conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ROBERTO DE LUCENA PV/SP